



**Governo do Estado de Roraima**  
**Companhia de Desenvolvimento de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO Nº 216/2024/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABS E AGENTES PÚBLICOS DE HABITAÇÃO - ABC, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na avenida Mário Homem de Melo, nº 1489, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a **Sra. MARIA DANTAS NÓBREGA**, brasileira, servidora pública, divorciada, titular da Carteira de Identidade nº 340.574-5 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 504.059.184-53, residente e domiciliada à rua dos Ipês, nº 176, bairro Pricumã, CEP: 69.309-405, Boa Vista – RR, eleita na 176ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 18/03/2022, conforme ata publicada no DOE/RR nº 4165, de 23/03/2022, **reconduzida na 186ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 22/03/2024**, conforme ata publicada no DOE/RR nº 4645, de 23/03/2024; e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o **Sr. ANTÔNIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, administrador, separado judicialmente, titular da Carteira de Identidade nº 20151234919 SSPDF/CE, inscrito no CPF sob o nº 116.471.323-04, residente e domiciliado à rua José Pinheiro, nº 1041/2, bairro Liberdade, Boa Vista - RR; e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABS E AGENTES PÚBLICOS DE HABITAÇÃO - ABC**, inscrita no CNPJ/MF nº 42.328.708/0001-16, com sede na Q. 01 BL E ED CENTRAL PARK, S/N, GRUPO 1907, bairro Distrito: SCN, CEP: 70.310-500, Brasília-DF, com o endereço eletrônico [abcohabs@uol.com.br](mailto:abcohabs@uol.com.br), neste ato representada por sua Diretora Presidente, a **Sra. MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ**, brasileira, casada, engenheira civil, RG nº 334.515 SSP/MS, CPF nº 249.757.451-00, residente e domiciliada à Rua Hermelita de Oliveira Gomes, 225, apto 64, CEP: 79.021-270, Campo Grande/MS, doravante designada **CONTRATADA**, em face do Processo nº 18501.000419/2024.61, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODESAIMA**, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

**1. OBJETO**

1.1 Filiação da Companhia de Desenvolvimento de Roraima — CODESAIMA junto à Associação Brasileira de COHABS e Agentes Públicos de Habitação — ABC.

**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

2.1 Serviços e produtos a serem utilizados:

Item	Descrição	Und.	Valor estimado em reais
01	Processo para Filiação da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, junto a Associação Brasileira de COHABS e Agentes Públicos de Habitação - ABC.	serviço	R\$ 36.350,44

2.2 A partir da filiação, a Associação Brasileira de COHABS e Agentes Públicos de Habitação — ABC garantirá:

1. Participação no Concurso Nacional de ações no âmbito da habitação de interesse social desenvolvidas por Estados e Municípios, intitulado Selo de Mérito;
2. Descontos em cursos e treinamentos oferecidos pela ABC e seus parceiros;
3. Participação gratuita na oficinas técnicas sobre os diversos temas relacionados a habitação, regularização fundiária e sistema financeiro de habitação;
4. Acesso às apresentações dos participantes dos eventos organizados pela ABC;
5. Convite para participação em reuniões de técnicas e de informações promovidas com órgãos do governo federal;
6. Disponibilização semanalmente da Folha de Habitação – órgão informativo da ABC que reúne os principais assuntos do setor no período;
7. Possibilidade de divulgação no site da ABC e na Página do Facebook das notícias referentes as ações das associadas;
8. Acesso a relatórios das reuniões dos órgãos colegiados integrados pela ABC;
9. Possibilidade de integrar os grupos de whatsapp administrados pela ABC para circulação de informações, normativos e experiências das associadas;
10. Representação junto à Caixa Econômica Federal e ao Tesouro Nacional nos assuntos relacionais do SFH e FCVS;

11. Disponibilização de ponto de apoio físico na sede da ABC em Brasília, situada no Setor Comercial Norte, próximo aos Ministérios e Congresso Nacional;
12. Participação na Revista Brasileira da Habitação

### 3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O valor para a contratação do objeto é de **R\$ 36.350,44 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos)**, pelo período de 12 meses;

3.2 Nesse valor estão inclusas todas as despesas que incidem direta ou indiretamente sobre os serviços prestados, tais como pessoal, impostos, taxas e demais encargos.

### 4. CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da CODESAIMA, conforme abaixo discriminada:

a) Fonte: **1500**;

b) Elemento de Despesa: **339039**;

c) Programa de Trabalho: **16.482.053.2301**

4.2 Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº 18501.0001.24.00094-7, em 15/04/2024, no valor de **R\$ 36.350,44 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos)**.

### 5. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O início do prazo de execução do serviço será de até 30 dias, após assinatura do instrumento contratual, perdurando pelos próximos 12 meses subsequentes.

5.2 Os prazos, desde que previamente e devidamente justificados, podem ser alterados de comum acordo e aceitação da CONTRATANTE.

### 6. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 Preço Global.

### 7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, nos termos do [Art. 71 da Lei nº 13.303/2016](#).

7.2 Este contrato poderá ser **prorrogado** em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato, a área técnica demandante, através do gestor, proporá sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no [art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da CONTRATANTE;

IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;

V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a CONTRATANTE, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

VI. Demonstração, de que estão mantidas as condições que autorizaram a contratação direta;

VII. Demonstração no [art. 29, I ou II da Lei 13.303/2016](#), de que o valor máximo permitido não será ultrapassado, nos termos do [art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

VIII. Demonstração de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

IX. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

X. Manifestação favorável e expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;

XI. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

### 8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela pela **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário em conta de titularidade da **CONTRATADA** indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal

8.2 O pagamento é condicionado ao recebimento definitivo, conforme previsto neste contrato ou documento equivalente, e deverá ser efetuado mediante a apresentação de boleto bancário ou documento equivalente pela **CONTRATADA**;

8.3 O prazo para pagamento do boleto bancário será de até 30 (trinta) dias úteis;

8.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, definida neste contrato;

8.5 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na inexigibilidade de licitação;

IV. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

8.6 A **CONTRATADA** faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo.

8.7 Os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte;

8.8 É permitido o pagamento em conta vinculada;

8.9 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada;

8.10 Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas no contrato e devidamente justificadas pela unidade de gestão técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço;

8.11 É permitido descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa;

8.12 A nota fiscal, fatura ou documento equivalente deverá ser protocolada na sede da **CONTRATANTE**, acompanhada dos documentos descritos no instrumento contratual (av. Mário Homem de Melo, 1489, Mecejana, Boa Vista - RR) ou via e-mail: diraf.codesaima@gmail.com;

8.13 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da **CONTRATADA** indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto do boleto bancário ou documento equivalente, após o recebimento definitivo do objeto;

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a **CONTRATADA** deverá estar adimplente com as seguintes:

I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II. Regularidade com o FGTS;

III. Justiça do Trabalho.

§3º - Caso a **CONTRATADA** opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.

§4º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CONTRATANTE**.

§5º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da **CONTRATADA**, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§6º - Os encargos serão calculados pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

§7º - No preço contratado estão inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira, que será auxiliada por fiscal designado, na formado Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018.

9.2 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim.

9.3 A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elide e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.4 O fiscal do contrato tem poderes para recusar produtos e serviços em desacordo com as especificações e recomendações deste Contrato.

9.5 Ocorrências relevantes que impeçam a execução do Contrato deverão ser formalizadas, preferencialmente, por escrito, ao fiscal do contrato.

9.6 Compete à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela **CONTRATADA**, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

9.7 Em razão da fiscalização, o gestor do contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre o contrato, desde que devidamente motivada pelo fiscal do contrato.

9.8 A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

## **10. GARANTIA DO OBJETO**

10.1 Os produtos e serviços oriundos deste Contrato deverão possuir a sua garantia de acordo com as exigências dos respectivos órgãos e/ou agências que regulam o objeto.

10.2 Os produtos e serviços também devem obedecer às garantias existentes nas determinações contidas no Código de Defesa do Consumidor.

## **11. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

11.1 Não se aplica ao objeto deste Contrato.

## **12. RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 O recebimento será:

**Definitivo:** relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado tocante a vícios aparentes.

12.2 O prazo do recebimento definitivo devesa ocorrer, a contar da comunicação por parte da **CONTRATADA** direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, nos seguintes prazos:

I. Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

12.3 O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos previstos no item anterior.

12.4 Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da **CONTRATADA**, deverá comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deverá ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

12.5 O tempo para a correção referido no item anterior deverá ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

12.6 Realizada a correção pela **CONTRATADA**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 12.2 ou os pactuados em contrato, conforme dispõe o mesmo item, que poderão, no entanto, ser reduzidos pela metade.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 - Firmar o Termo de Filiação em conformidade com o Estatuto da ABC, observadas as cláusulas necessárias do contrato administrativo estatal;

13.2 - Expedir o competente documento de cobrança das taxas de manutenção;

13.3 - Responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venha resultar a execução do Contrato;

13.4 - Todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realizações dos serviços.

13.5 Manter os requisitos e condições de habilitação fixados neste contrato.

13.6 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

13.7 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

13.8 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

13.9 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **CONTRATANTE**, por acusação da espécie.

13.10 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

§1º - A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

§2º - No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a **CONTRATADA** deverá colaborar com a **CONTRATANTE** no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

13.11 Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste Contrato.

13.12 Entregar os objetos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

13.13 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.14 Prestar a garantia necessária do objeto conforme solicitado neste Contrato.

13.15 Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos produtos e serviços em aquisição, conforme o caso.

13.16 Não subcontratar o objeto do presente Contrato

13.17 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 Efetuar o pagamento no prazo informado neste Contrato.

14.2 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

14.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

14.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

14.5 Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.

14.6 Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

14.7 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data de emissão dos bilhetes de passagens aéreas pela **CONTRATADA**.

#### **15. REAJUSTE DE PREÇO E CORREÇÃO MONETÁRIA**

15.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$R = (I - I_0) \times P$
$I_0$

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

15.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

15.3 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

15.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Com fundamento da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018, as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratadas:

- I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- III. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- IV. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- VIII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- IX. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação direta.

16.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 16.1, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

16.3 A multa será obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato e deverá observar as seguintes condições:

- I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
- II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;
- IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;
- V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
- VI. O instrumento de contrato ou documento equivalente deverá prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, que a empresa poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil;

§1º – A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

16.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CONTRATANTE** poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VII. Não mantiver a proposta;
- VIII. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

16.5 A sanção de suspensão, referida no inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deverá observar os seguintes parâmetros:

- I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;
- II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

16.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

- I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

16.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

- I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;
- IV. Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

16.8 A **CONTRATANTE** deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS -Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei 12.846/2013.

## **17. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 17.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- 17.2 Pelo término do seu prazo de vigência.
- 17.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **CONTRATANTE**.
- 17.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **CONTRATANTE**.
- 17.5 Pela via judicial ou arbitral.
- 17.6 Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados na cláusula seguinte.

## **18. HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

- 18.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
  - 18.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento.
  - 18.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.
  - 18.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.
  - 18.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
  - 18.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
  - 18.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**.
  - 18.8 Razões de interesse da **CONTRATANTE**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.
  - 18.9 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
  - 18.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
  - 18.11 Inobservância da vedação ao nepotismo.
  - 18.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.
  - 18.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  - 18.14 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- §1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado para a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.
- §2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

## **19. ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016, desde que haja interesse entre as partes e as justificativas adequadas à situação.

## **20. MATRIZ DE RISCO**

20.1 Anexo I deste Contrato.

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 Esta contratação direta poderá ser revogada ou anulada, nos termos do artigo 62, §§ 1º 2º da Lei Nacional n.º 13.303/2016;
- 21.2 Os serviços serão executados sob o regime de contratação por preço global;
- 21.3 Este instrumento se vincula ao Termo de Referência, o qual constitui parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição;
- 21.4 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do § 6 do art.171 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA de 2018;
- 21.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da CODESAIMA, ouvido, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

## 22. FORO

22.1 As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preferindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato de forma eletrônica.

Boa Vista - RR, 17 de abril de 2024.

(Assinatura eletrônica)  
**MARIA DANTAS NÓBREGA**  
Diretora Presidente  
**CONTRATANTE**

(Assinatura eletrônica)  
**ANTONIO VIEIRA FILHO**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
**CONTRATANTE**

(Assinatura eletrônica)  
**MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ**  
Diretora Presidente da ABC  
**CONTRATADA**

## ANEXO I

### MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais e que visam afastar a competitividade do certame.	Atraso na licitação e contratação do objeto.	4	3	Elevado	Observar os preceitos, normas e princípios legais.	Contratante
		Erro na estimativa dos valores da	Erros de quantitativos e	Super ou subfaturamento	2	2	Médio	Análise e combinação de	Contratante



		aquisição de objetos.	má elaboração do pedido de orçamento.	dos objetos.				mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	
		Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor.	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório.	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessaçã o antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Avesani Lopez, Usuário Externo**, em 17/04/2024, às 16:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Vieira Filho, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 18/04/2024, às 08:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 18/04/2024, às 10:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 12483857 e o código CRC CA4DBD13.